



LEI Nº 4298, de 04 de junho de 2025.

Institui o Programa "Evasão Zero" nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa "Evasão Zero", com o objetivo de combater a evasão escolar nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Evasão Zero":

- I. Reduzir os índices de evasão e abandono escolar;**
- II. Promover a permanência e o êxito dos estudantes na escola;**
- III. Estreitar os vínculos entre escola, família e comunidade;**
- IV. Garantir o direito à educação contínua e de qualidade.**

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I. Monitoramento da frequência escolar dos alunos;**
- II. Parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;**
- III. Campanhas de conscientização sobre a importância da permanência escolar.**

Art. 4º - A execução do Programa poderá envolver profissionais da educação, psicólogos, assistentes sociais, agentes comunitários, conselheiros tutelares e outros servidores públicos, conforme a necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL